



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202108000287937
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assunto: REQUERIMENTO

D E S P A C H O

O **Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra**, Juiz Auxiliar desta Presidência, por meio do Ofício nº 63/2021 (evento 4), requereu autorização para empreender estudos de viabilidade à celebração de Acordo de Cooperação, entre este Tribunal de Justiça e o Instituto Mundo Melhor, associação sem fins lucrativos, que tem como finalidade desenvolver projetos sociais (Ofício nº 61/2021 e documentos – eventos 1 a 3).

Dentre os projetos sociais desenvolvidos, destacou o *“Ambiente Virtual de Aprendizagem Mundo Mulher, iniciativa que capacita adolescentes atendidos pelas Varas da Infância e da Juventude, aplicando conteúdos em diversas áreas do conhecimento humanos, sem custo de nenhuma espécie.”*

O requerimento foi instruído com cópia do Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA, celebrado com o TJ/PR (evento 2), e o material de apresentação do aludido Instituto (evento 3).

Esta Presidência, no despacho constante do evento 5, determinou a devolução destes autos ao gabinete do magistrado parecerista para a condução dos estudos em referência.

Por meio do Ofício nº 93/2021 (evento 22), a Dra. Célia Regina Lara, Juíza de Direito e Coordenadora Adjunta da Infância e da Juventude,

manifestou-se favorável à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Instituto Mundo Melhor.

Foram apresentados os documentos necessários nos eventos 30 a 42, dentre os quais: Atas de Eleição e Posse da Diretoria (eventos 39/40); Estatuto (evento 41); Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição de Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo (evento 42).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, manifestando-se favoravelmente à formalização do ajuste (evento 44), apresentou a minuta (evento 45), pontuando que:

“(…) Nota-se, portanto, dos textos salientados, a existência de interesses recíprocos na celebração da cooperação, uma vez que tal medida, ajustada sem vínculo oneroso, no âmbito deste Poder, como ressaltou a ilustre Magistrada Coordenadora da Infância e Juventude, é de grande relevância à área da infância e juventude, mormente por oferecer capacitação para a rede de proteção infantojuvenil.

Por fim, quanto à vigência, conforme se extrai do Plano de Trabalho (evento 23), a intenção é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação, não admitida prorrogação.

Impende esclarecer, nesse ponto, que a cooperação em tela, caso fosse o interesse dos partícipes, poderia ser realizada, inclusive, por prazo superior ao indicado, posto que a regra estipulada no artigo 57 da Lei 8.666/1993 não se aplica aos casos em que não há repasse de recursos financeiros (vide Parecer PGFN/CJU/COJLC/nº 2019/2012).

Isso posto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica em apreço, com a sugestão de que o Plano de Trabalho apresentado seja assinado pelos partícipes concomitantemente ao respectivo instrumento de cooperação.

Caso seja autorizada a celebração do ajuste, segue em anexo a respectiva minuta, devidamente ajustada e aprovada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A Diretoria-Geral, em consonância com o Parecer Jurídico supramencionado, manifestou-se pela possibilidade de celebração do ajuste em tela, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

A minuta do "Plano de Trabalho" foi anexada no evento 48.

Por sua vez, o Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 1183/2021 (evento 50), nos seguintes termos:

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, uma vez satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/12, manifestou pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica em apreço, com a sugestão de que o Plano de Trabalho apresentado seja assinado pelos partícipes concomitantemente ao respectivo instrumento de cooperação.

Juntou a minuta do Termo de Cooperação Técnica no evento 45 e o Plano de Trabalho no evento 48.

O Diretor-Geral, Doutor Rodrigo Leandro da Silva, acolheu o Parecer da Assessoria Jurídica e manifestou-se favorável à celebração do ajuste em questão.

Desse modo, considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria da Infância e da Juventude e do Diretor-Geral, SUGIRO a Vossa Excelência celebração do Termo de Cooperação Técnica (evento 45) e do Plano de Trabalho (evento 48).

Acolho referida peça opinativa, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001, e **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 45) e o Plano de Trabalho acostado no evento 48.

Verificando que os autos foram devidamente instruídos com os documentos necessários à luz da legislação em vigência, retornem-se à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis, visando a colheita das assinaturas das partes convenientes, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Cientifique-se, com cópias deste despacho, da peça opinativa e dos documentos constantes dos eventos 45 e 48, o Instituto Mundo Melhor.

Ultimadas as medidas de execução, arquivem-se os presentes autos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdm23

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 477527347925 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202108000287937 (Evento nº 51)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2021 às 19:48

